



MINISTÉRIO DA ECONOMIA  
SECRETARIA ESPECIAL DE PREVIDÊNCIA E TRABALHO SUBSECRETARIA  
DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO NO ESTADO DO PARÁ

## RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO

██████████ – FAZENDA MONTES ALTOS  
BR 230, KM 238, VICINAL DAS PEDRAS, KM 24, PACAJÁ/PA



JULHO DE 2021

**EQUIPE DE FISCALIZAÇÃO**

**MINISTÉRIO DA ECONOMIA – SRTB/PA**

- [REDACTED]
- [REDACTED]
- [REDACTED]

**MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO – BELÉM/PA**

- [REDACTED]
- [REDACTED]
- [REDACTED]
- [REDACTED]
- [REDACTED]
- [REDACTED]
- [REDACTED]

**DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL – MARABÁ/PA**

- [REDACTED]
- [REDACTED]
- [REDACTED]

## ÍNDICE

<b>I – DO EMPREGADOR</b>	<b>04</b>
<b>II – DA ATIVIDADE ECONÔMICA</b>	<b>04</b>
<b>III – DA LOCALIZAÇÃO E ACESSO</b>	<b>04</b>
<b>IV – DADOS GERAIS DA AÇÃO</b>	<b>05</b>
<b>V – AUTOS DE INFRAÇÃO</b>	<b>05</b>
<b>VI – CONSIDERAÇÕES INICIAIS</b>	<b>05</b>
<b>VII – DAS CONDIÇÕES DE TRABALHO ANÁLOGAS A DE ESCRAVO</b>	<b>07</b>
<b>VIII – DA CONCLUSÃO</b>	<b>14</b>
<b>IX- ANEXOS</b>	<b>15</b>

## I – DO EMPREGADOR

### I.1- EMPRESA/ESTABELECIMENTO

**FAZENDA MONTES ALTOS**

**ENDEREÇO:** [REDACTED]

**MUNICÍPIO:** Pacajá/PA

**CEP:** [REDACTED]

### 1.2-PROPRIETÁRIA

[REDACTED]

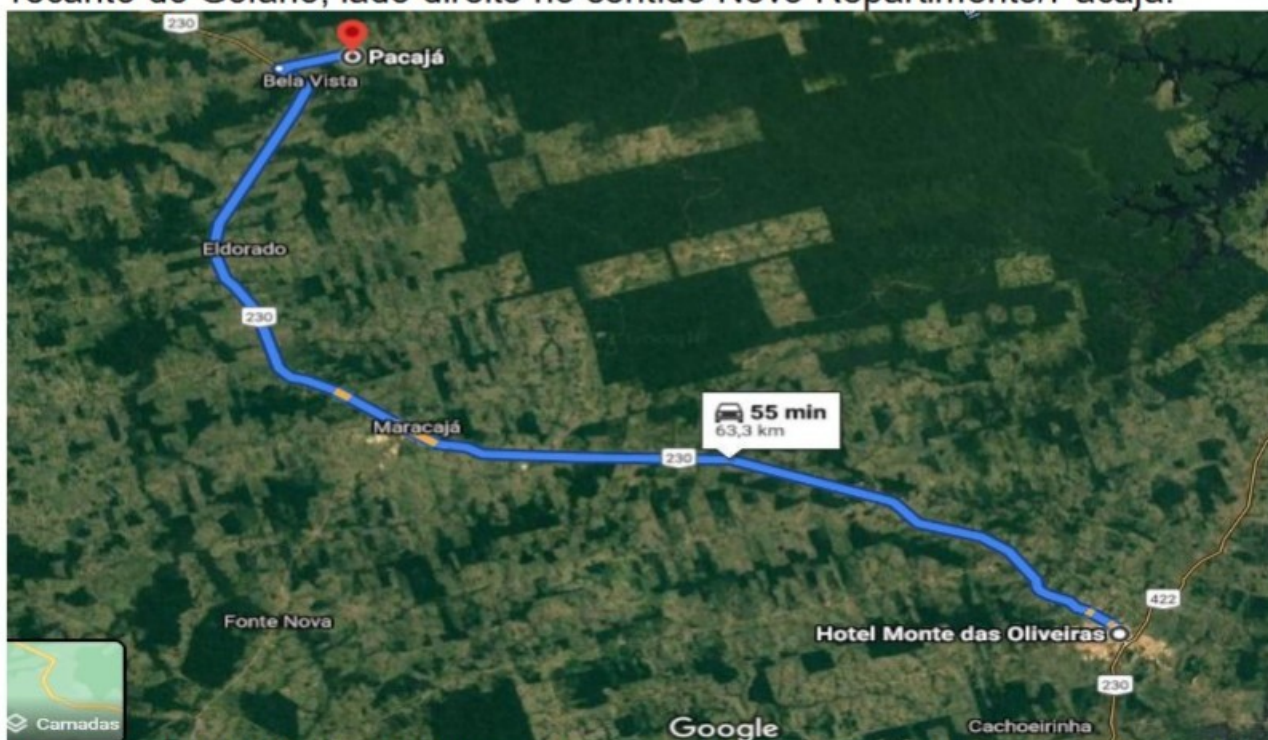
**ENDEREÇO** [REDACTED]

## II - DA ATIVIDADE ECONOMICA

O empregador [REDACTED] desempenha atividade de criação de bovino para corte, no interior do estabelecimento rural denominado **FAZENDA MONTES ALTOS**.

## III - DA LOCALIZAÇÃO E DO ACESSO

A área de exploração da atividade está situada na BR 230, Km 138, Vicinal das pedras, Km 24, no município de Pacajá/Pa, com acesso próximo ao recanto do Goiano, lado direito no sentido Novo Repartimento/Pacajá.



Acesso pela BR 230, Km 138, Vicinal das pedras, Km 24, no município de Pacajá/Pa, lado direito no sentido Novo Repartimento/Pacajá, tendo como ponto de referência o estabelecimento comercial denominado recanto do goiano, com ponto de chegada em coordenada geográfica 03° 52'29.7"S – 050°08'07.9"W.

#### IV - DADOS GERAIS DA AÇÃO

<b>EMPREGADOS EM ATIVIDADE:</b>	<b>05</b>
-Homens	04
-Mulheres	01
<b>EMPREGADOS ALCANÇADOS</b>	<b>05</b>
-Homens	04
-Mulheres	01
<b>EMPREGADOS RESGATADOS</b>	<b>04</b>
-Homens	03
-Mulheres	01
<b>EMPREGADOS REGISTRADOS SOB AÇÃO FISCAL</b>	<b>05</b>
-Homens	04
-Mulheres	01
<b>VALOR DA RESCISÃO/INDIRETA/RESGATADOS</b>	<b>R\$ 9.191,50</b>
<b>AUTOS DE INFRAÇÃO LAVRADOS</b>	<b>09</b>
<b>GUIAS DE SEGURO DESEMPREGO EMITIDAS</b>	<b>04</b>
<b>MOTIVO RESGATE</b>	<b>C. DEGRADANTE</b>

#### V – AUTOS DE INFRAÇÃO LAVRADOS

	<b>Nº do AI</b>	<b>Ementa</b>	<b>Descrição</b>
01	22.141.606-4	0017272	Manter empregado trabalhando sob condições contrárias às disposições de proteção do trabalho e reduzidos à condição análoga à de escravo.
02	22.141.252-2	0017752	Admitir ou manter empregado sem o respectivo registro em livro, ficha ou sistema eletrônico competente.
03	22.143.902-1	1318071	Deixar de cumprir um ou mais dispositivos relativos aos alojamentos.
04	22.144.146-8	1317989	Deixar de fornecer, gratuitamente, EPI aos trabalhadores.
05	22.144.168-9	1313444	Deixar de disponibilizar local adequado para preparo de alimentos aos trabalhadores.
06	22.143.873-4	1318055	Deixar de cumprir um ou mais dispositivos relativos às instalações sanitárias.
07	22.144.102-6	1317164	Deixar de cumprir um ou mais dispositivos relativos ao material necessário à prestação de primeiros socorros.
08	22.141.607-2	1070681	Permitir que o trabalhador assuma suas atividades antes de ser submetido a avaliação clínica, integrante do exame médico admissional.
09	22.144.092-5	1318063	Deixar de cumprir um ou mais dispositivos relativos ao local para refeição.

#### VI – CONSIDERAÇÕES INICIAIS

Em atenção à determinação do chefe da Seção de Inspeção do Trabalho da Superintendência Regional do Trabalho no Estado do Pará e em

atendimento aos termos do IC 000302.2019.08.002/3-34, oriundo do Ministério Público do Trabalho, os Auditores Fiscais do Trabalho

acompanhados pela equipe do Ministério Público do Trabalho, representado pela Procuradora do Trabalho por Agentes da Superintendencia de Policia Federal do Estado do Para, realizaram procedimentos de Auditoria Fiscal do Trabalho no estabelecimento denominado de **FAZENDA MONTES ALTOS** de propriedade de cadastrada no CEI sob o número 538.333.92/100102 situado na 230, Km 238, Vicinal das Pedras, Km 24, no Município de Pacajá/PA, onde constataram os fatos descritos no presente relato.

No decorrer dos procedimentos diligenciais realizados no interior da propriedade referida, constatou-se que o empregador desempenha atividade de criação de bovino para corte, e que para tal fim contratou e mantinha, em plena atividade laboral, os seguintes empregados:

, Vaqueiro, admitido em 07/04/2021, Serviços Gerais, admitido em 29/06/2021, CPF , Serviços Gerais, admitido em 29/06/2021, CPF , Cozinheira, admitida em 23/06/2021 e , Vaqueiro, atividade laboral iniciada em 29/06/2021.

Importa salientar que a contratação dos empregados deu-se diretamente através do Senhor com os quais pactuou serviços a serem realizados, jornada de trabalho e forma de pagamento, sendo que todos laboravam sem os respectivos registros em instrumento legal competente, em conduta que contraria o Artigo 41, caput, c/c Artigo 47, §1º da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17, em flagrante redução de parâmetro mínimo legal de proteção e afastamento de direitos sociais básicos decorrentes de tal vinculação.

Na supradita área de exploração da atividade de criação de bovino para corte, situada em coordenada geográfica 03º 52'29.7"S – 050º08'07.9"W, os empregados

, estavam alojados em uma casa de madeira coberta com telha de amianto e piso de cimento, que não oferecia estrutura básicas de segurança, vedação, higiene, privacidade e conforto, em condições deploráveis de habitabilidade.

Ressalta-se que o empregado [REDACTED], embora prestando serviço na fazenda ora diligenciada, não fazia parte do grupo de empregados alojados em seu interior, pois o efetivo exercício de suas funções eram realizadas em outro estabelecimento, também pertencente ao empregador [REDACTED], onde residia com sua família.

Destarte, em relação aos empregados efetivamente alojados no interior da **FAZENDA MONTES ALTOS**, constatou-se que, além da privação dos direitos decorrentes da regularização do vínculo empregatício, o empregador demonstrou conduta de desprezo às normas de segurança e saúde do trabalho, impondo condições degradantes que aviltam a dignidade de seus empregados, configurando submissão ao trabalho em condições análogas à de escravo, nos termos definido pelo Artigo 149, do Código Penal, conforme descreveremos ao longo do presente relato.

## **VII – DAS CONDIÇÕES DE TRABALHO ANÁLOGAS A DE ESCRAVO**

### **VII.1- DOS ALOJAMENTOS**

Conforme descrito alhures, o local onde os empregados ficavam alojados não ofereciam condições mínimas de habitabilidade, em razão de sua estrutura não oferecer segurança, vedação, higiene, privacidade e conforto.

Trata-se de uma casa de madeira coberta com telha de amianto e piso de cimento, cuja estrutura de paredes, portas e janelas não ofereciam condições de vedação que protegessem os empregados contra o acesso de animais peçonhentos, pois a presença de frestas com significativas dimensões não lhes permitiam o cumprimento de tais objetivos.

É imperioso destacar tratar-se de estrutura assentada em área rural, circundada por mato rasteiro, onde a presença de animais peçonhentos e outros faz-se natural, mormente em período chuvoso.

A título de exemplo, ressaltasse que no decorrer da ação fiscal constatou-se, na parte externa da parede lateral direita da casa, a presença do aracnídeo conhecido popularmente por aranha caranguejeira, cujo contato com a pele podem ocasionar irritação, ardor e sensação de queimadura.

Além da fragilização de vedação contra o acesso de animais peçonhentos de suas paredes, portas e janelas, que por si ilustra a deplorável condição de habitabilidade referenciada, destaca-se, ainda, o fato de inexistir iluminação e ventilação suficiente, bem como piso de cimento que ofereça condições de higienização.

Em seu interior, sem local adequado para a guarda de objetos pessoais, mantimentos e utensílios domésticos, em flagrante contribuição para a desorganização e sujidade, estes ficavam expostos em jiraus, cordas,

pregos, banquetas de madeira ou mesmo no chão, facilitando a proliferação de insetos e animais transmissores de doenças que pudessem comprometer a saúde dos empregados.

É justamente neste ambiente em condições de habitabilidade deplorável, em seus aspectos de segurança, higiene, privacidade e conforto, que os empregados de [REDACTED] são obrigados a permanecer durante seus intervalos entre jornadas, onde misturam-se, sem o mínimo resguardo da privacidade, homens e mulher, como é o caso da empregada [REDACTED] Cozinheira.







**A estrutura de paredes, portas e janelas do alojamento destinados aos empregados da Fazenda Montes Altos, não ofereciam condições de vedação que protegessem os empregados contra o acesso de animais peçonhentos.**

## **VII.2- DAS INSTALAÇÕES SANITÁRIAS**

As instalações sanitárias existente na área de vivência era constituída de um banheiro construído em alvenaria, em disposição contígua ao prédio principal, cujo empeno da porta e ausência de tranca não permitia o adequado resguardo da privacidade, sendo este destinado aos procedimentos de higienização corporal e necessidade fisiológicas de todos os empregados de ambos os sexos.

## **VII.3- DOS LOCAIS PARA PREPARO E CONSUMO DE ALIMENTOS**

O local destinado ao consumo e preparo das refeições não apresentava condições mínimas de segurança, higiene e conforto, pois sem dotação de sistema de coleta do lixo, mesas apropriadas e local adequado para o armazenamento de mantimentos e utensílios domésticos, restou a improvisação nociva à segurança alimentar dos obreiros.

Para demonstração de tal nocividade, a título de exemplificação, citamos o armazenamento e conservação dos mantimentos e utensílios domésticos destinados a preparação e consumo das refeições, onde em conduta negligente do empregador com a segurança alimentar de seus obreiros, impõe-se a exposição destes sobre banquetas, jiraus improvisados e até mesmo no chão, sujeitando-os a toda forma de contaminação provocada por sujeira e pela presença de insetos.



**Instalações sanitárias existente na área de vivência, cujo empeno da porta e ausência de tranca não permitia o adequado resguardo da privacidade**



**Armazenamento e conservação dos mantimentos e utensílios domésticos sobre banquetas, jiraus improvisados e até mesmo no chão, sujeitando-os a toda forma de contaminação provocada por sujeira e pela presença de insetos**



**Armazenamento e conservação dos mantimentos e utensílios domésticos sobre banquetas, jiraus improvisados e até mesmo no chão, sujeitando-os a toda forma de contaminação provocada por sujeira e pela presença de insetos**



**Forma improvisada de conservação dos alimentos e nociva à segurança alimentar dos obreiros**



**Local destinado ao preparo e consumo dos alimentos**



**Local destinado ao preparo e consumo dos alimentos**

#### **VII.4- DOS EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL**

Os equipamentos de proteção individual, importantes na prevenção de ocorrência de acidentes e/ou doenças relacionadas ao trabalho, dos quais citamos botina, chapéu e luva, não foram fornecidos pelo empregador.

É importante salientar que nas atividades desempenhadas pelos empregados, identificamos com clareza os riscos de natureza física, pela exposição à radiação não ionizante dos raios solares e da chuva; biológico, onde se estar exposto a presença de animais peçonhentos e risco mecânico, em razão das atividades serem desempenhadas em terreno acidentado, com presença de troncos e tocos de árvores que se acumulam no ambiente.

Nas condições acima retratadas, o empregador permite que seus obreiros laborem sem o uso do equipamento de proteção, potencializando os riscos de acidentes ou doenças, que por conta de sua conduta negligente e na esperança de evitar ou minimizar sua ocorrência, improvisam formas inadequadas de se proteger, com utilização de sapato tipo tênis, chinelos e bonés, tudo as suas próprias custas.

No que se refere às medidas de prevenção ao contágio do Coronavírus, verificou-se que o empregador negligenciou os riscos de contaminação, deixando de adotar medidas para proteção da saúde dos trabalhadores ao não disponibilizar máscaras, materiais de higiene pessoal e não realizar protocolo de higienização pessoal no ambiente de trabalho.

#### **VII.5- DO MATERIAL DE PRIMEIROS SOCORROS**

Os equipamentos de proteção individual, importantes na prevenção de ocorrência de acidentes e/ou doenças relacionadas ao trabalho, dos quais citamos botina, chapéu e luva, não foram fornecidos pelo empregador.

É importante salientar que nas atividades desempenhadas pelos empregados, identificamos com clareza os riscos de natureza física, pela exposição à radiação não ionizante dos raios solares e da chuva; biológico, onde se estar exposto a presença de animais peçonhentos e risco mecânico, em razão das atividades serem desempenhadas em terreno acidentado, com presença de troncos e tocos de árvores que se acumulam no ambiente.

Nas condições acima retratadas, o empregador permite que seus obreiros laborem sem o uso do equipamento de proteção, potencializando os riscos de acidentes ou doenças, que por conta de sua conduta negligente e na esperança de evitar ou minimizar sua ocorrência, improvisam formas inadequadas de se proteger, com utilização de sapato tipo tênis, chinelos e bonés, tudo as suas próprias custas.

No que se refere às medidas de prevenção ao contágio do Coronavírus,

verificou-se que o empregador negligenciou os riscos de contaminação, deixando de adotar medidas para proteção da saúde dos trabalhadores ao não disponibilizar máscaras, materiais de higiene pessoal e não realizar protocolo de higienização pessoal no ambiente de trabalho.

## **VII.6- DO EXAME MÉDICO ADMISSIONAL**

Além de não ter adotado medidas no sentido de identificar e eliminar os riscos da sua atividade econômica, o empregador também deixou de realizar os exames médico admissionais nos trabalhadores, ignorando a avaliação de capacidade para desempenho da atividade ou possibilidade de agravamento de eventual problema de saúde que já possuísem, especialmente para aqueles que desenvolvem serviços com esforço físico acentuado.

## **VIII – DA CONCLUSÃO**

Pelas condições de trabalho impostas aos empregados constantes no presente procedimento, restou configurado que o empregador [REDACTED] em atividade de criação de bovino para corte, no interior do estabelecimento denominado **FAZENDA MONTES ALTOS**, os submeteu a condições que aviltam a dignidade, caracterizando situação degradante e consequente submissão a condição análoga à de escravo.

Ao explorar a terra com a degradação das condições de trabalho e violação da dignidade do trabalhador, o empregador despreza os dispositivos legais fundamentais do Estado brasileiro, ignorando a valorização do trabalho humano e nega a existência digna como fundamento e fim da ordem econômica. Na verdade, promove seu enriquecimento de forma ilícita, em detrimento dos direitos fundamentais, pois não resta dúvida de que a prática oculta a finalidade da redução de custos a qualquer custo, com a qual o Estado e a sociedade não podem pactuar.

A República Federativa do Brasil constitui-se em Estado Democrático de Direito e se assenta, entre outros, nos fundamentos da dignidade da pessoa humana e da valorização social do trabalho e da livre iniciativa, tendo dentre seus propósitos a criação de uma sociedade justa e a promoção do bem de todos. Nossa constituição assegura que ninguém será submetido a tortura ou tratamento desumano ou degradante e que a ordem econômica nacional se funda na valorização social do trabalho humano e da livre iniciativa, tendo por fim assegurar a todos existência digna, segundo os ditames da justiça social.

O presente relato demonstra a violação sistemática desses valores, princípios e regras normativas, positivados principalmente na Constituição da República, nos Tratados Internacionais sobre direitos humanos, na Consolidação das Leis do Trabalho e nas Normas Regulamentadoras do

Ministério do Trabalho, configurando formas de desrespeito à dignidade humana pelo descumprimento aos direitos fundamentais dos trabalhadores que, em virtude do trabalho, foram submetidos a condições degradante.

Em decorrência de tal constatação, nos termos da Instrução Normativa número 139/2018, da Secretaria de Inspeção do Trabalho do Ministério do Trabalho e artigo 2º-C, da Lei número 7998/90, a equipe entendeu necessário realizar a imediata cessação das atividades dos trabalhadores e das circunstâncias que determinavam tais condições, emitindo notificação de número **025828010707/2021**.

Além da cessação das atividades e retirada dos obreiros, a notificação determinou, ainda, as seguintes obrigações: apresentação dos empregados na sede do Tribunal de Justiça do Estado do Pará – Vara única da Comarca de Novo Repartimento; regularização e rescisão dos contratos de trabalho, com a apuração dos mesmos direitos devidos no caso de rescisão indireta; pagamento dos créditos trabalhistas por meio dos competentes Termos de Rescisão de Contrato de Trabalho e garantia do retorno aos locais de origem daqueles trabalhadores recrutados fora da localidade de prestação dos serviços.

Após procedimento conclusivo de pagamento dos créditos trabalhistas por meio dos competentes Termos de Rescisão de Contrato de Trabalho e, em razão da identificação de trabalho em condição análoga à de escravo, nos termos da Instrução Normativa número 139/2018, da Secretaria de Inspeção do Trabalho do Ministério do Trabalho e artigo 2º-C, §§ 1º e 2º, da Lei n.º 7.998, de 11 de janeiro de 1990, foram emitidas guias de seguro-desemprego aos trabalhadores resgatados.

#### **IX- DOS ANEXOS**

- 01- Autos de infração;
- 02- Planilha de cálculos de valores rescisórios;
- 02- Termos de declarações e rescisões;
- 03- Registro fotográfico.

**Belém/Pa, 18 de agosto de 2021**